**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 156493/2015**

**Recorrente –** Cab Cuiabá S.A

Auto de Infração n° 6.204, de 23/03/2015

Relator – Cesár Esteves Soares – IBAMA

Advogado – Leonardo Pio da Silva Campos – OAB/MT 7.202

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**150/2022**

Auto de Infração n° 6204, de 23/03/2015. Auto de Inspeção n° 10823, de 23/03/2015. Relatório Técnico n° 085/CFE/SUF/SEMA/2015. Operar atividade potencialmente poluidora em não conformidade com as normas e sem as devidas licenças ambientais. Decisão Administrativa n° 2150/SGPA/SEMA/2020, de 10/08/2020, pela homologação do Auto de Infração n.6204, de 23/03/2015, arbitrando multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente (feito paralisado entre 15/05/2020, (fl.32) à 30/05/2018, (fl.144), com fulcro nos artigos 19, §2° e 20 do Decreto Estadual n. 1.986/2013, requerendo seja o presente feito extinto por flagrante violação do prazo previsto Decreto Estadual n. 1.986/2013, tornando, em consequência, inexigível a multa imposta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, pelo lapso temporal decorrido entre a data de ciência da autuação do termo de juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 15/05/2015, (fl. 32) e a data do Despacho da SEMA, de 30/05/2018, (fl. 144), tem-se um prazo superior a 3 (três) anos. Decidiram, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 6204, de 23/03/2015 em função do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Remetam-se os autos à SEMA-MT para que promova apuração de responsabilidade punitiva registrada.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

 **Leonardo Gomes Bressane**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**